



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**, e, de outro, o **Governo do Estado do Rio de Janeiro**, objetivando o intercâmbio de informações relacionadas à área de identificação civil, incluindo dados biográficos e biométricos de interesse recíproco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Presidente Wilson, 198/194 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado por seu presidente, o **Exmo Desembargador LUIZ ZVEITER**, inscrito no CPF sob o nº 483.294.607-20, e, de outro lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **PARCEIRO**, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ, Palácio da Guanabara, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob o nº 42.498.600/0001/71, neste instrumento denominado **GOVERNO DO ESTADO**, representado pelo seu Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. REGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA, **R E S O L V E M** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e 9.454, de 7 de abril de 1997, a Resolução TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003 e ainda com amparo no Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 12/2010; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este Termo tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações relacionadas à área de identificação

civil de interesse recíproco entre os partícipes, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude de lei, ou delegação, sejam de suas competências.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observada a disponibilidade do órgão, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA DO DESEMPENHO DOS PARTÍCIPES

Constitui compromisso entre os partícipes, nas respectivas áreas, visando à operacionalização do objeto deste instrumento:

1. Executar conjuntamente programas e atividades nas áreas de interesse comum;
2. Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
3. Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas.
4. Acompanhar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E DO SIGILO

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações intercambiadas por força deste Termo, obrigam-se a observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações.



CLÁUSULA QUINTA DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes deverão utilizar as informações que receberem ou acessarem por força do presente instrumento somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de extinção imediata deste Termo.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento dos dados biométricos - impressão digital dos dez dedos, fotografia e assinatura - acompanhados dos seguintes dados biográficos, por qualquer dos partícipes, estarão limitados aos seguintes:

- a) Nome;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade e Data de Nascimento;
- d) Sexo;
- e) Número do registro geral e/ou documento de origem e respectiva unidade da federação emitente;
- f) Município e Unidade da Federação do cadastramento;
- g) CPF;

Parágrafo Terceiro. Ainda que decisão ulterior considere necessário o fornecimento de dado diverso daqueles acima especificados, ao TRE/RJ caberá apenas a disponibilização daqueles constantes do cadastro eleitoral.

Parágrafo Quarto. Os partícipes poderão permutar outras informações cadastrais consideradas relevantes e que constem nas respectivas bases de dados.

CLÁUSULA SEXTA DA UTILIZAÇÃO DE NOMES OU IMAGENS

É vedado aos partícipes utilizar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, nas ações resultantes deste Protocolo.

CLÁUSULA SETIMA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A operacionalização das ações decorrentes deste Protocolo se dará mediante a celebração de instrumentos específicos, observada a legislação aplicável e será gerenciada pelas respectivas unidades de tecnologia da informação, cabendo aos seus titulares, ou a servidor por eles designado, as providências necessárias ao controle de acesso, a definição de regras operacionais e à efetiva disponibilização dos dados a serem fornecidos ao partícipe.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Mediante termos aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado, enquanto houver interesse dos partícipes, tendo início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

O TRE/RJ providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ (DJE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o Estado do Rio de Janeiro providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Eventuais omissões serão dirimidas mediante entendimento entre os partícipes e formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DENÚNCIA

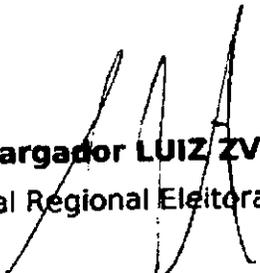
O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou do cumprimento deste Acordo serão sanadas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente instrumento, em 5 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.



Desembargador LUIZ ZVEITER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro



REGIS FICHTNER

Secretário de Estado da Casa Civil

Testemunhas:

1ª)

CPF

2ª)

CPF

DIRETORIA-GERAL

RECEBIDO

DATA: 02/04/13 HORA: 12:52

COM: 